



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **KARSTEN HOLM**

Referência: Processo SEI nº **08704.001186/2022-12**

1. Fica o senhor **KARSTEN HOLM**, portador documento de identificação de estrangeiro nº **V801630-S (ATIVO)**, natural da **ALEMANHA**, nascido em 26/07/1971, filho de **SABINE HOLM** e **KURT SARGATZKY**, **NOTIFICADO a apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço <migracao.sma.rs@pf.gov.br>.

JOSSAN LEMOS PEREIRA
Agente de Polícia Federal
Chefe UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

(assinar eletronicamente e enviar por e-mail a partir do SEI)

OU

Ciente da notificação, consinto com a comunicação eletrônica por meio do e-mail:

_____.

Local _____, data _____.

Assinatura: _____

RNM _____



Documento assinado eletronicamente por **JOSSAN LEMOS PEREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 27/10/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25600753** e o código CRC **285017A5**.

Referência: Processo nº 08704.001186/2022-12

SEI nº 25600753



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **Perda de autorização de residência**

Destino: **DPF/SMA/RS**

Processo: **08704.001186/2022-12**

Interessado: **KARSTEN HOLM**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **KARSTEN HOLM**, cidadão alemão, RNM nº V801630-S (ATIVO).
2. Conforme Relatório UMIG/NPA/DPF/SMA/RS (SEI Nº 25403201), o cidadão estrangeiro permanece ausente do país desde o dia 28/12/2020 conforme registro no STI-WEB, o que configura a situação prevista no art. 135, III do decreto 9.199/17 (ausência do país por prazo superior a dois anos) podendo ser o caso de instauração de procedimento para perda da autorização de residência.
3. O relatório informa que foram realizadas diligências no endereço cadastrado por **KARSTEN HOLM**, registrado no OMP 64.050/2022 confirmam que o imigrante não reside no endereço informado em seu cadastro no Sistema SISMIGRA.
4. Deste modo, considerando os apontamentos feitos no relatório UMIG/NPA/DPF/SMA/RS (SEI Nº 25403201), os quais informam que: *"o imigrante não apresentou justificativa preliminar no prazo estabelecido, que foi notificado da instauração do processo de perda de autorização de residências em 11/10/2022, e que o imigrante não apresentou sua defesa no prazo de 10 dias concedido."*
5. Isso posto, DECRETO a PERDA da autorização de residência de **KARSTEN HOLM** cidadão **ALEMÃO**, RNM nº **V801630-S (ATIVO)**, tendo em vista sua situação configurar-se a hipótese do art. 135, III do decreto 9.199/17 (ausência do país por prazo superior a dois anos).
6. Encaminhe-se à UMIG/NPA/DPF/SMA/RS para NOTIFICAÇÃO do imigrante sobre a decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, Superintendente Regional, em 27/10/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25565005 e o código CRC 8EE1785E.

Referência: Processo nº 08704.001186/2022-12

SEI nº 25565005



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

RELATÓRIO – PERDA – SEM DEFESA APRESENTADA

Interessado: **KARSTEN HOLM**

Referência: Processo SEI nº **08704.001186/2022-12**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **KARSTEN HOLM**, cidadão **ALEMANHA**, RNM nº **V801630-S (ATIVO)**, tendo em vista o resumo abaixo descrito:

a - Estrangeiro **obteve autorização de residência (AR) em 13/03/2012, com fundamento no amparo nº 251** (PERMANÊNCIA CONCEDIDA PELO MRE, MJ OU DPF, A TÍTULO DE REUNIÃO FAMILIAR, CASAMENTO, PROLE E UNIÃO E STÁVEL AOS DEPENDENTES LEGAIS DE BRASILEIRO OU DE ESTRANGEIRO PERMANENTE. PRAZO DE ESTADA É DE 9 ANOS, CONTADOS DA DATA DE ENTRADA NO PAÍS, DA PUBLICAÇÃO NO DOU OU DO REGISTRO NA PF (REGISTROS EFETUADOS APÓS 01/09/2014 - PORTARIA MJ 1351/2014) OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER JUNTADO AO PROCESSO DE REGISTRO CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CHAMANTE. OBS: PORTARIA MJ 1351/2014 REVOGADA PELA PORTAR IA MJ 04/2015), sendo atualmente o amparo de nº 286 (autorização de residência para fins de reunião familiar com brasileiro ou imigrante beneficiado com residência por prazo indeterminado) o seu equivalente).

b - Sua carteira de registro nacional migratório (CRNM) atual **foi emitida em 20/02/2017** e tem validade até **02/02/2025 (SISMIGRA, 25143699)**.

c- Seu último movimento migratório registrado no STI-WEB ocorreu **com saída do país em 28/12/2020 e não possui retorno registrado no sistema (25140655)**.

d- O estrangeiro não possui alerta ou restrição incluídos no STI-MAR (25143630).

e - Saiu do País em 28/02/2017, retornando em 14/12/2020. Permaneceu ausente de nosso País por prazo superior a dois anos (1384 dias). Mesmo descontando-se o período de suspensão de prazos migratórios previsto pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF (232 dias), o período de ausência continua superior a dois anos (1152 dias).

f- Após seu retorno ao Brasil em 14/12/2020 **ausentou-se novamente em 28/12/2020** permanecendo **ausente até o momento** (conforme informado no item "c").

g- Com isso, configura-se em tese a situação prevista no art. 135, III do decreto 9.199/17 (ausência do país por prazo superior a dois anos) podendo ser o caso de instauração de procedimento para perda da autorização de residência.

h - O estrangeiro possui filho brasileiro conforme pesquisa realizada em bancos de dados disponíveis (25144562).

i- Apresentou como endereço a Rua Coronel Niederauer, número 621, bairro Bonfim, Santa Maria - RS, o qual em diligências policiais conforme OMP 64.050/2022 confirmaram que o imigrante não reside no endereço informado em seu cadastro no Sistema SISMIGRA.

j - O imigrante não apresentou justificativa preliminar no prazo estabelecido conforme documento do GFT/DEAIN/SR/PF/SP (22135731).

k - O imigrante foi notificado da instauração do processo de perda de autorização de residências em 11/10/2022 através do site eletrônica da Polícia Federal (25402808).

l - O imigrante não apresentou sua defesa no prazo de 10 dias concedido.

2. Após determinação, do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, para instauração de procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº **25278577**, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº 25402808, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.

3. Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: Certidão de movimentos migratórios em que consta que após 28/12/2020 não retornou mais ao Brasil (25403082), publicação no site eletrônico da Polícia Federal da sua notificação inicial (25402808), documento SISMIGRA com seus dados cadastrais (25143699), comunicação à DRM/CGPI/DIREX/PF conforme orientação constante na MOC 24/2020 (25295055).

4. **KARSTEN HOLM**, cidadão **ALEMANHA**, RNM nº **V801630-S (ATIVO)** não apresentou defesa no prazo ora mencionado.

5. Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação da perda da autorização de residência de **KARSTEN HOLM**, cidadão **ALEMANHA**, RNM nº **V801630-S (ATIVO)**, tendo em vista sua situação configurar-se em tese a prevista no art. 135, III do decreto 9.199/17 (ausência do país por prazo superior a dois anos, podendo ser o caso de instauração de procedimento para perda da autorização de residência), conforme art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSSAN LEMOS PEREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 24/10/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO NUNES, Agente de Polícia Federal**, em 24/10/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25403201** e o código CRC **786E2CBC**.